LEI Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 1951.

REGULA AS HORAS DE TRABALHO PARA OS BARBEIROS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os salões de barbeiros e congêneres passam e a ter o seguinte horário, para atender ao público:

I – de segunda a sexta-feira das 08 ás 18 horas;

II – aos sábados das 08 às 20 horas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de abril de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO